



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL N° 054/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 15/06/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a reserva de 3% (três) por cento das vagas de estágio de nível superior na Administração Pública Municipal para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos, no Município, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte.

Distribuído em:

18/06/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

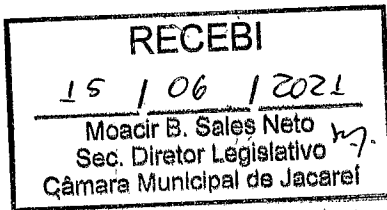


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

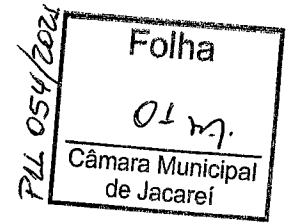
GVPE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



## PROJETO DE LEI



“Dispõe sobre a reserva de 3% três por cento das vagas de estágio de nível superior na administração pública municipal para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos, no Município, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração pública municipal, direta ou indireta, reservará pelo menos 3% (três por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º - O estágio mencionado no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

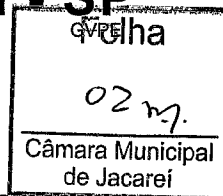
§ 2º - Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 2008.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



Art. 3º - Na hipótese de não preenchimento das vagas previstas para pessoas com mais de 50 anos de idade, conforme disposto no artigo 1º, as remanescentes serão revertidas para os demais candidatos habilitados na seleção, com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de junho de 2021.



Paulinho do Esporte  
Vereador – PSD



## JUSTIFICATIVA

O governo brasileiro incentiva fortemente o aperfeiçoamento profissional de seus cidadãos, utilizando-se de vários recursos para que pessoas, ainda que em idade madura, ingressem em instituições de ensino superior.

Trata-se de estratégia de estado válida e aconselhável, uma vez que o estudo é importante em qualquer fase de vida, e tem impactos diretos ou indiretos não só na condição econômica, mas também na qualidade de vida, e reflete indiretamente em benefício para a população e para a administração pública.

Isto porque o aperfeiçoamento profissional permite que uma pessoa permaneça mais tempo no mercado de trabalho, tenha acesso a informações que possibilitam melhores cuidados de saúde, e, não menos importante, o estudo transforma pessoas em cidadãos melhores.

O estágio profissional é importante fase da formação profissional. Entretanto, apesar do incentivo governamental para o ingresso em faculdade, o estudante em idade mais avançada fatalmente encontra dificuldades para ingressar em estágio profissional, uma vez que as empresas ainda têm resistência em contratar pessoas mais idosas.

A presente iniciativa visa reservar pequeno percentual de vagas de estágio para maiores de 50 anos de idade, em consonância com a política pública em todos os níveis de incentivar o ingresso em cursos superiores.

Consiste em iniciativa apta a garantir apoio suficiente para a continuidade em cursos de nível superior, garantindo-lhe vida ativa e produtiva em qualquer idade, o que beneficia os cidadãos e a economia de nosso município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

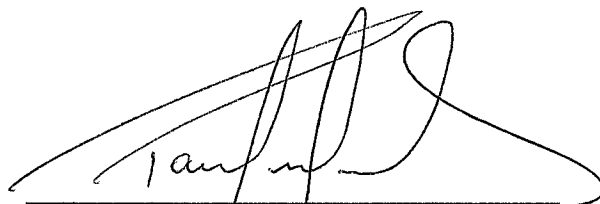
Fórmula

04 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Por todo o exposto, espero o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e interesse público.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de junho de 2021.



Paulinho do Esporte  
Vereador – PSD